



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**

**DECRETO Nº 25.184, DE 19 DE JULHO DE 2004**

**PUBLICADO NO DOE DE 20.07.04**

Altera prazo de recolhimento do ICMS, nas condições que especifica, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no art. 186 da Lei nº 6.379, de 2 de dezembro de 1996, e considerando a necessidade de implementar medidas que visem à recuperação do fluxo de caixa da fazenda estadual,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** O prazo de recolhimento do ICMS, nas hipóteses de que trata o inciso II do art. 106 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, será alterado para até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao em que tiver ocorrido o fato gerador da respectiva obrigação tributária.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de julho de 2005.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 19 de julho de 2004; 116º da Proclamação da República.

**CÁSSIO CUNHA LIMA**  
Governador

**MILTON GOMES SOARES**  
Secretário da Receita Estadual

